



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 048/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTICA**

Ao Projeto de Lei Complementar n° 005/2021, do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

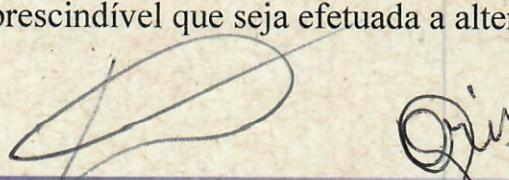
O Executivo Municipal, em 24 de setembro de 2021 apresentou o Projeto de Lei Complementar n° 005/2021, que “altera a Lei Complementar n° 02/2008, de 02 de janeiro de 2008, que “institui o Código de Obras do Município de Guaíra, Estado do Paraná”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 27 de setembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o seu autor, que uma das Leis Complementares que compõem o Plano Diretor de Desenvolvimento de Guaíra, quer seja, a Lei Complementar n° 02/2008, que institui o CÓDIGO DE OBRAS do Município de Guaíra, alterada parcialmente pela Lei Complementar n° 02/2013 de 21/10/2013; porém decorridos os 8 (oito) anos subsequentes, surgiram novos fatos urbanísticos de ocupação físico-territorial e também de inclusão social, além da necessidade de corrigir inconsistências e distorções, e ainda, sanar eventuais omissões, que motivou a proceder uma nova revisão desta Lei Complementar; sobretudo considerando-se que após realizada a primeira revisão da citada Lei Complementar foram sancionadas as legislações federais, sendo a Lei n° 13.466 de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a reformulação completa da ABNT NBR 9050-2020 de 03.08.2020 que dispõe sobre questões atinentes a acessibilidades.

Ademais a entidade representativa de classe dos engenheiros e arquitetos, de Guaíra, através do PD n° 2930/2021 em 19/07/2021 reivindicou as alterações da Lei Complementar em questão apresentando propostas de modificações (cópia em anexo), e que por sua vez foi analisado e amplamente deliberado pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho, instituído pela portaria n° 446/2020 de 28/09/2020 (cópia anexa).

Ante aos fatos expostos é imprescindível que seja efetuada a alteração da citada Lei Complementar n° 02/2008.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Advogado Público desta Casa, conforme memorando nº 2021000540, em análise às disposições do projeto não verifica qualquer óbice jurídico à tramitação, ressaltando que as informações técnicas constantes do mesmo são relacionadas às áreas de engenharia e arquitetura, podendo solicitar parecer de profissionais da área.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que não há óbice e o presente projeto de lei está adequado a Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de Lei Complementar nº 005/2021.

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, de Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2021.

CRISTIANE GIANGARELI
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Waldo em Sessão Ordinária
18/10/2021*